



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Despacho ministerial:

Fixa para a 8.ª emissão de promissórias do fomento nacional o capital de 500 000 contos e a data de 30 de Maio de 1964 e estabelece o plano de emissão.

#### Portaria n.º 20 578:

Aprova, para uso nos serviços de escrita das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, os impressos modelos D 13 e D 33, que deverão substituir os aprovados pelas Portarias n.ºs 13 366 e 13 375.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 45 712:

Permite o transporte por estrada do vinho do Porto entre a região demarcada do Douro e o entreposto de Gaia.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Repartição do Tesouro

#### Despacho ministerial

Ao abrigo da autorização concedida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957, e com vista a aplicações reprodutivas previstas em planos aprovados em Conselho de Ministros, conforme o preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de

Abril de 1960, considero oportuno proceder a uma 8.ª emissão de promissórias do fomento nacional, dentro do limite fixado nos termos do artigo 11.º do citado diploma, pelo contrato celebrado entre o Estado e o Banco de Portugal, em 26 de Outubro de 1960, publicado no *Diário do Governo* n.º 252, 2.ª série, de 28 do mesmo mês.

Consequentemente e de harmonia com o prescrito nos artigos 12.º e 13.º do já citado Decreto-Lei n.º 42 946, fixo para esta emissão o capital de 500 000 contos e a data de 30 de Maio de 1964, estatuindo o seguinte:

#### Plano de emissão

1.º As promissórias a emitir serão de valor nominal de 10 000, 5000 e 1000 contos;

2.º A Fazenda Nacional procederá ao reembolso dos títulos no prazo de cinco anos;

3.º As promissórias vencerão juro da taxa anual de 1 por cento, pagável em 30 de Maio e 30 de Novembro de cada ano;

4.º O produto da emissão destina-se ao financiamento de empreendimentos integrados no II Plano de Fomento.

Ministério das Finanças, 30 de Abril de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Portaria n.º 20 578

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso nos serviços de escrita das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, os seguintes impressos anexos à presente portaria, os quais, com as medidas normalizadas adiante indicadas, deverão substituir idênticos modelos, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 13 366, de 25 de Novembro de 1950, e 13 375, de 9 de Dezembro do mesmo ano:

Modelo D 13 — Conta corrente das verbas sujeitas à cobertura de receitas — 1 1/2 A<sub>4</sub> (297 mm × 315 mm);

Modelo D 33 — Anotação dos pagamentos de rendas de casas — 2 1/2 A<sub>3</sub> (210 mm × 370 mm).

2.º Estabelecer o seu uso obrigatório à medida que se esgotem os que presentemente se encontram em uso.

Ministério das Finanças, 8 de Maio de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.